

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PROTOCOLO
Nº: 838
Data: 10 / 09 / 2024
Maia Mendes
Ass. Funcionário

Ofício 04/2024

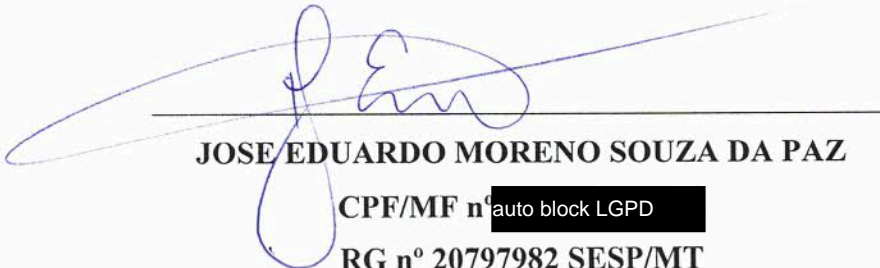
A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Araputanga – MT, 10 de setembro de 2024.

Eu, **JOSE EDUARDO MORENO SOUZA DA PAZ**, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 20797982 SESP/MT e CPF/MF nº [auto block LGPD] 00 representante legal da empresa **J E M SOUZA DA PAZ**, inscrita no CNPJ nº 27.308.440/0001-67, com sede na Rua Artur Francisco Xavier, 1051, Sala 01, São Sebastião, Araputanga Estado de Mato Grosso, CEP: 78.260-000, venho desta pedir esclarecimento referente ao edital pregão eletrônico 033/2024, no que se pede 11.1.4.6. O licitante deverá comprovar a gestão e execução dos serviços de terceirização, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021 e 11.1.4.8. O (s) atestado (s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão conter obrigatoriamente comprovação mínima de execução de 50% (cinquenta por cento) do contratado, relativo a cada item, no período de 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do §1º da Lei 14.133/2021, nos processos de anos anteriores não solicitava essas exigências, questionamos o motivo dessas cobranças visto que não era exigido anteriormente.

Atenciosamente,


JOSE EDUARDO MORENO SOUZA DA PAZ
CPF/MF nº [auto block LGPD]
RG nº 20797982 SESP/MT
CNPJ Nº. 27.308.440/0001-67



Araputanga/MT, 13 de Setembro de 2024

Ofício N°: 353/2024

Em resposta ao Ofício N° 04/2024, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos referentes ao Edital do Pregão Eletrônico 033/2024, conforme consta no processo.

JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com o intuito de atender suas Secretarias, vem por meio desta justificativa as exigências de qualificação técnica existentes no processo licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada**, com a finalidade de atender às demandas das secretarias do Município.

Importância da Qualificação Técnica

A qualificação técnica da mão de obra terceirizada é crucial para garantir a eficiência, qualidade e segurança dos serviços prestados por terceiros. A contratação de uma empresa especializada proporciona diversos benefícios, entre os quais destacam-se:

1. **Expertise Técnica:** A contratação de empresas especializadas garante que os profissionais envolvidos possuem o conhecimento e a experiência necessários para executar as tarefas com a máxima eficiência. A falta de qualificação pode resultar em serviços mal executados, acarretando diversos prejuízos, tanto financeiros quanto operacionais.

2. **Redução de Custos:** Contratar mão de obra terceirizada qualificada pode ser mais econômico do que manter uma equipe interna para certos tipos de trabalho especializado. Isso ocorre porque as empresas terceirizadas podem operar com maior eficiência, aproveitando economias de escala e reduzindo custos operacionais gerais.

3. **Flexibilidade:** A terceirização permite à Administração Pública ajustar rapidamente a quantidade de mão de obra necessária conforme a demanda varia ao longo do tempo. A qualificação técnica garante que esses ajustes não comprometam a qualidade do serviço prestado.

4. **Histórico Positivo e Cumprimento de Obrigações:** Empresas com histórico positivo na prestação de serviços e que cumprem rigorosamente suas obrigações patronais, previdenciárias e trabalhistas asseguram maior confiabilidade e segurança na contratação. Isso evita potenciais problemas futuros, como processos trabalhistas e questões relacionadas à má execução dos serviços.

Fundamentação Legal

Conforme disposto no Artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública:

§ 5º - Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Dalvan Nonato Alves
Portaria: 164/2024
e-mail: seadm@araputanga.mt.gov.br
Telefone: 65 3261-1736

Horário de Funcionamento:
Segunda a Sexta:
7h às 11h - 13h às 17h

www.araputanga.mt.gov.br



serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo que não poderá ser superior a três anos.

A exigência de qualificação técnica de comprovação de prestação de serviços por pelo menos 02 (dois) anos constante do Edital, conforme delineado na Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo assegurar que os serviços sejam prestados de maneira eficiente e dentro dos padrões de qualidade esperados pela Administração Pública.

Princípios Administrativos e Constitucionais

A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra terceirizada atende aos princípios constitucionais da **eficiência** e da **economicidade**, que norteiam a Administração Pública. Além disso, está alinhada aos princípios da **moralidade** e da **legalidade**, uma vez que busca garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que os serviços prestados sejam de alta qualidade.

Conclusão

Diante do exposto, a Administração Pública vislumbra a necessidade de contratação de uma empresa idônea, cuja finalidade social seja compatível com o objeto da licitação, garantindo assim a prestação de serviços de mão de obra terceirizada qualificada.

Por tal razão necessária e plenamente legal a exigência

11.1.4. Qualificação Técnica:

11.1.4.1. Atestado (s) de capacidade técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

11.1.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

11.1.4.3. Em se tratando de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

11.1.4.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

11.1.4.6. O licitante deverá comprovar a gestão/execução dos serviços de terceirização, compatíveis em quantidade com o objeto licitado, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do §5º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

11.1.4.7. Para comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes.

11.1.4.8. O (s) atestado (s) de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão conter obrigatoriamente comprovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Dalvan Nonato Alves
Portaria: 164/2024
e-mail: seadm@araputanga.mt.gov.br
Telefone: 65 3261-1736

Horário de Funcionamento:
Segunda a Sexta:
7h às 11h - 13h às 17h

www.araputanga.mt.gov.br



mínima de execução de 50% (cinquenta por cento) do contratado, relativo a cada item, no período de 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do §1º da Lei 14.133/2021.

11.1.4.9. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, **DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA** ou no **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA – CAU** da região da empresa licitante.

Tal medida é essencial para assegurar a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, além de contribuir para a redução de custos e a flexibilidade operacional. A qualificação técnica e o histórico positivo da empresa são requisitos indispensáveis para a contratação, garantindo a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DALVAN NONATO ALVES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

